



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1729

*revogada pela
Lei 1432/89*

De 30 de Dezembro de 1.988

Institui tarifa do Transporte Cole
tivo e concede isenção aos idosos'
e deficientes físicos.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município do Or-
lândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe -
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - É instituída a tarifa de transporte'
coletivo em CZ\$ 300,00 (trezentos cruzados) por mês, por pes
soa, em qualquer linha ou extensão dentro do perímetro urbano,
pagável na tesouraria municipal.

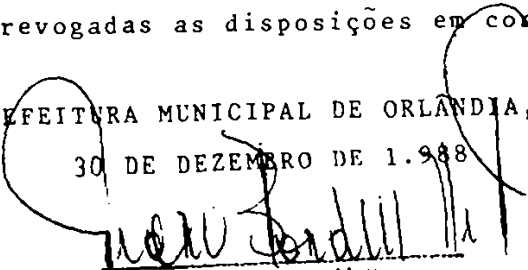
Artigo 2º - As pessoas que contem mais de 60 -
(sessenta) anos de idade ficam isentas de pagamento da tari-
fa instituída nesta lei.

Artigo 3º - Os interessados, para se beneficia--
rem da isenção concedida nesta lei, deverão comprovar sua ida-
de e obter junto à administração cartão próprio, com validade'
para 01 (um) ano, mediante apresentação de documentos e duas -
fotografias tamanho 3 x 4.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

30 DE DEZEMBRO DE 1.988


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 15 Fls. 39

Eu Salvato, Registrei.